



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 179, 9 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020](#), que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJMMG n. 1, de 28 de fevereiro de 2024](#), que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais - CECJ-MG;

CONSIDERANDO o [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#), que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de PIDs em localidades situadas no estado de Minas Gerais, em conformidade com a [Resolução CNJ n. 508, de 22 de junho de 2023](#);

CONSIDERANDO o 1º [Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#), que prorrogou o prazo de vigência do aludido acordo até 22 de maio de 2031;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 1061, de 20 de dezembro de 2023](#), do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos fóruns e CEJUSCs digitais, no âmbito do Poder Judiciário do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 395, de 17 de setembro de 2025](#), que dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos PIDs no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3);

CONSIDERANDO o [Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional](#) celebrado entre o TRT3, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) e o município de Salinas para implantação de PID;

CONSIDERANDO o [Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional n. 13/2026](#), celebrado entre o TRT3, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), o TJMMG e o município de Felixlândia para implantação de PID;

CONSIDERANDO o [Convênio Atípico 40-52/2025](#), celebrado entre o TRT3 e a 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/Viçosa, para implantação de PID no município de Viçosa;

CONSIDERANDO o [Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional n. 15/2026](#), celebrado entre o TRT3 e o município de Viçosa; e

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à justiça, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, bem como de promover a celeridade e a otimização de recursos na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a criação e a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições.

Art. 2º Ficam instalados PIDs nos municípios de Belo Horizonte (região de Venda Nova), Papagaios, Padre Paraíso, Lagoa Grande, Coluna e Fronteira, nos

termos da [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do art. 3º, inciso I, da [Resolução GP n. 395, de 17 de setembro de 2025](#), e do [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#), utilizando-se a estrutura dos fóruns digitais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

§ 1º No município de Papagaios, fica instalado PID nível 2, mediante adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), da Defensoria Pública de Minas Gerais e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ao acordo mencionado no **caput**.

§ 2º Nos municípios de Padre Paraíso, Lagoa Grande e Coluna, ficam instalados PIDs nível 2, mediante adesão do TRT3, do TRE-MG, do TJMMG e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ao acordo mencionado no **caput**.

§ 3º Na região de Venda Nova, município de Belo Horizonte, fica instalado PID nível 2, mediante adesão do TRT3, do TJMMG e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ao acordo mencionado no **caput**.

§ 4º No município de Fronteira, fica instalado PID nível 1, mediante adesão do TRT3, do TRE-MG e do TJMMG ao acordo mencionado no **caput**.

§ 5º Os objetivos específicos, as metas, as obrigações dos partícipes e o cronograma de execução dos PIDs referidos neste artigo estão definidos no [Acordo de Cooperação Técnica n. 124/2024](#) e em seu 1º [Termo Aditivo](#), constantes do Anexo I desta portaria, bem como nos respectivos termos de adesão e planos de trabalho específicos, constantes dos Anexos II e III.

Art.3º Fica instalado PID nível 1 no município de Felixlândia, utilizando-se a estrutura da Prefeitura Municipal, nos termos da [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do art. 3º, inciso I, da [Resolução GP n. 395, de 17 de setembro de 2025](#), e do [Acordo de Cooperação Técnica n. 13/2026](#), constante do Anexo IV desta portaria.

Art. 4º Ficam instalados PIDs nos municípios de Salinas e Viçosa, nos termos do art. 3º, inciso II, da [Resolução GP n. 395, de 17 de setembro de 2025](#).

§ 1º O PID Salinas utilizará a estrutura da Prefeitura Municipal e será denominado PID-TRT3-Salinas, conforme o [Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional](#) constante do Anexo V desta portaria.

§ 2º O PID Viçosa utilizará a estruturada 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais (OAB/Viçosa), e será denominado PID-TRT3-Viçosa, conforme o [Convênio Atípico 40-52/2025](#), constante do Anexo VI desta portaria.

Art. 5º Os endereços, horários de funcionamento e outras informações relevantes a respeito dos PIDs serão divulgados em página institucional específica no sítio eletrônico do TRT3.

Art. 6º Fica revogada a [Portaria GP n. 423, de 30 de julho de 2024](#).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARLON DE FREITAS**  
Desembargador Presidente em exercício